



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - PROCESSO Nº 158/2015

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Departamento de Compras e Projetos por e-mail: compras.miracatu@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu - SP, 15 de abril de 2015.

Claudio Bernardo Pereira
Idinei Lopes Nunes



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – PROCESSO Nº 158/2015 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE MAIO DE 2015

TIPO: Menor preço por item

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Rua Onze de Junho, 350, Centro, Miracatu/SP.

A **Prefeitura Municipal de Miracatu**, Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Clínica de Tratamento de Dependência Química**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1993, o Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, bem como as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de procedimento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Clínica que atenda a pacientes do sexo masculino ou feminino e/ou menores de 12 a 18 anos e adultos (com mandado judicial), para atendimento de mandado judicial de internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química a pacientes munícipes de Miracatu**, conforme especificações do **Anexo I-Termo de Referência** deste Pregão Presencial.

1.2 – O prazo de vigência e execução do contrato será **de 12 (doze) meses**, prorrogável conforme legislação. Em ambos os casos, contados da data de assinatura do contrato.

II – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – O recebimento e abertura dos envelopes, bem como o julgamento das propostas dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no **dia 06 de maio de 2015, às 09:00 horas**, no Departamento Municipal de Cultura, sito Rua Onze de Junho, 350, Centro, Miracatu/SP.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital, incluídas as da legislação municipal referida preambularmente.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2 - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.3.3 - Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O período de credenciamento se dará das **9:00 às 9:30 horas** ou enquanto houverem empresas



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

para serem credenciadas.

4.2 - Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante.

4.2.1 – O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e da cédula de identidade, daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.

4.2.2 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual constem poderes específicos para formulação de proposta, lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2.3 - Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio, gerente ou administrador, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

4.2.4 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2.5 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um único licitante.

4.2.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.3 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio de Pregão e deverão integrar o processo de licitação.

4.4 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

4.5 - Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme modelo em anexo, e/ou a certidão do Simples, extraída no site da receita federal.

4.6.1 - A declaração citada no item 4.6, sob pena de não recebimento, deverá ser assinada por um contador, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados, fechados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, não sendo aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

5.2 - No ato da entrega dos envelopes ao Pregoeiro, o licitante deverá entregar, também e separadamente, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02), podendo utilizar-se do modelo constante em anexo.

5.3 - Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 - PROCESSO Nº 158/2015
(RAZÃO SOCIAL)/(Nº DO CNPJ)
INDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/PREGÃO**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 – PROCESSO Nº 158/2015
(RAZÃO SOCIAL)/(Nº DO CNPJ)
INDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/PREGÃO**



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

6.1 A proposta de preços, cujo modelo se sugere em anexo, deverá conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário ou responsável legal), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

- a) A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail para contato;
- b) A descrição precisa dos serviços;
- c) O valor do item do serviço a ser contratado (ofertados com duas casas decimais apenas, expresso em algarismo e por extenso);
- d) A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital.
- e) O prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias, que será contando a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

6.2 No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço objeto da presente licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

6.3 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Para fins de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, o envelope de nº 02 deverá conter os documentos relacionados nos subitens a seguir.

7.1 – Para habilitação jurídica:

- a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.2 – Para habilitação fiscal (regularidade fiscal):

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (inscrição estadual) ou municipal (alvará), **relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.
- f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 – Para qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou firma individual.

7.4 – Para qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando satisfatoriamente, fornecimento de serviços similares ao objeto desta licitação.

b) Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme exigências mínimas do Anexo I Termo de Referência.

c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

d) Declaração expressa de que a empresa cumpre e atende a todos os requisitos do Anexo I Termo de Referência.

7.5 - Forma de apresentação dos documentos

7.5.1 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência.

7.5.2 - Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

7.5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

7.5.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.5.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06 (seis) meses** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado(s).

VIII – PROCESSAMENTO DO PREGÃO

8.1 – No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.

8.2 - Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.

8.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.

8.4 - Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.

8.5 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três),



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao procedimento, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.7 - Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

8.8 - Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao menor preço apresentado na proposta escrita.

8.9 – Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

8.10 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.12 - O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria Sessão de Lances, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances.

8.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.15 - No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

8.16 - Exaurida a fase de proposta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

8.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.18 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.19 - Ocorrendo a hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar 123, a microempresas e empresas de pequeno porte que tiver formulado proposta cujo valor represente valor superior em até 5% ao da proposta da primeira colocada (que não seja microempresa e/ou empresa de pequeno porte) poderá formular nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos depois de declarado a menor oferta.

8.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21 - Todas as folhas dos documentos de proposta e habilitação deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.22 - Da sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes concorrentes; as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.

8.23 - Em caso de desclassificação, a licitante poderá retirar o envelope de habilitação na mesma oportunidade, ou depois de decididos os recursos e transcorrido o prazo para sua interposição relativa ao pregão, todavia, o Pregoeiro poderá retê-los até o encerramento da licitação.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

IX – JULGAMENTO

9.1 - O documento de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, a Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, bem como o presente edital e seus respectivos anexos.

9.2 - Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

9.4 - No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

9.5 - Será, portanto, declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**.

9.6 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta **subsequente** de menor preço, negociará com o autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.7 - Se todas as propostas apresentadas pelos licitantes forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas proposta de preços.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.

9.10 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.11 - Caso a menor proposta seja até 5% inferior a segunda e esta tenha sido realizada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte, a segunda proponente poderá reduzir o valor de sua proposta para que a Administração obtenha um valor menor que o da primeira proposta.

9.12 - A proposta vencedora ainda estará sujeita ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

9.13 - Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

10.1.1 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

10.1.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis.

10.1.3- As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro, que realizará a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Prefeitura, no mesmo endereço preambularmente indicado, em horário de expediente regular, assim entendido de segundas-feiras a sextas-feiras das 8h às 11:30h e das 13h às 17:30h.

10.1.4- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

10.1.5 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

10.2 - Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

10.2.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na própria sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

10.3.1- Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.

10.4 - Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

11.2 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.3 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

11.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

11.6 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.7 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.8 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

11.10 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

11.11 - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.12 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.13 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

1114 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

11.15 - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Prefeitura, através do gestor do contrato (fiscal de contrato), que será o Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde, ao final do procedimento de licitação.

11.16 - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

11.17 - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo.

11.18 – Executar os serviços conforme Termo de Referência Anexo I deste Pregão Presencial.

11.19 – A CONTRATADA deverá vir buscar o interno dentro do município de Miracatu, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

XII – CONTRATAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

12.1.1 - A notificação poderá se dar via E-MAIL, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

12.1.2 - Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação nas mesmas condições constantes da última oferta ou revogar a licitação.

12.1.3 - O Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.3 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei n.º 10520/02 e no Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril 2007, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionado.

12.4 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

12.5 - O prazo de execução e vigência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

12.5.1 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.6 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

12.6.1 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

no contrato.

12.7 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.8 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.9 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.10 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XIII – SANÇÕES

13.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão à norma estabelecida neste edital.

13.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

13.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

13.3.1- Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

13.3.2- Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

13.3.3- Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

13.4 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

13.4.1- Advertência.

13.4.2- Multa.

13.4.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.5 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.6 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito.

13.6.1- Na fixação do prazo da penalidade de impedimento de licitar, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatado respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.7 - A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destinam-se a punir falta gravíssima, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

13.7.1- A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

13.7.2- Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.8 - A multa prevista neste instrumento será:

13.8.1- De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

13.8.1.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

13.8.2- O descumprimento dos prazos fixados para a execução do objeto da presente licitação implicará na aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

13.8.2.1 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não executada(s).

13.8.3- Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena de impedimento de licitar.

13.9 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

13.9.1- Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

13.9.2- Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

13.10 - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total da licitação.

13.11 - As sanções de impedimento e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus profissionais quanto na pessoa da empresa, que incorram em algum ato típico previsto nos incisos do art. 88 da lei nº 8666/93.

13.8.3- O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

13.12 - A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

13.13 - Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.14 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

XIV – PAGAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O pagamento será proporcional ao número de internações e será feito até o décimo (10º) dia do mês posterior à execução dos serviços objeto do contrato após a apresentação de



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

14.2 - Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.

14.3 - No presente exercício, as despesas para a satisfação do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

-10.302.0004.2041 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Serviços Municipais de Saúde – Manutenção da Unidade Hospitalar – 3.3.90.39.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte de Recurso 01 – Ficha 225 – Código de Aplicação 01.3100 – Reserva 672

14.7 – As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotação Orçamentária que forem consignadas no orçamento do município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE MIRACATU revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

15.4 - Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

15.5 - As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

15.6 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

15.7 - O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

15.8 - O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

15.9 - Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

15.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11 - A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou em jornal de circulação regional no mínimo semanal.

15.12 - Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.

15.13 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes das Leis 10.520/02 e



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.14 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.15 - A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.16 - O expediente da Administração Pública se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

15.17 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital e seus Anexos;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato;

XVI – FORO

Toda e qualquer divergência relacionada ao presente edital ou contrato dele decorrente, uma vez não solucionada administrativamente, será dirimida em juízo pelo Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 15 de abril de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Clínica, que atenda a pacientes do sexo masculino ou feminino maiores de 18 anos e também menores na faixa etária de 12 a 18 anos e adultos (com mandado judicial), para atendimento de mandado judicial de internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química à pacientes munícipes de Miracatu.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma clínica é necessária para atender a demanda gerada de mandato judicial e a demanda de internação voluntária quando atestada a necessidade de internação nestes casos. A realização de um procedimento licitatório traria uma economia para o município tendo em vista o custo gerado por essas internações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade deverá disponibilizar até 10 vagas para menores de 18 anos e 30 vagas para maiores de 18, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município.

A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por este Departamento Municipal de Saúde.

Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas.

Fornecer a medicação necessária ao tratamento.

Manter o paciente internado, independente da voluntariedade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária.

A entidade contratada receberá visita da Assistente Social do Departamento de Assistência Social que atestará as condições de funcionamento da entidade.

A entidade deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

A entidade deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação.

A Clínica a ser contratada deve possuir:

- a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
- b) Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter atualizada durante o período do contrato;
- e) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- f) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);
- g) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-7003

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

- h) Abastecimento de água adequado;
- i) Acomodações compatíveis com o número de residentes;
- j) Cozinha coletiva;
- k) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- l) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- m) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação os serviços de reabilitação de dependentes químicos;
- n) Serviços de Terapia de autoajuda;
- o) Atividade Física orientada;
- p) Orientação pedagógica;
- q) Acompanhamento e orientação familiar;
- r) Tempo de tratamento médio de 06 meses;
- s) Apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- t) O pagamento será mensal e proporcional às internações.
- u) No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
PROCESSO Nº 158/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 007/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

Miracatu, xxx de xxxxx de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
A/C do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio

DECLARAMOS sob as penas das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 007/2015 – Processo nº 158/2015, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

Miracatu, xxx de xxxxx de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxx

CNPJ N°: xxxxxxxx.

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxx

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para a Contratação de Clínica, que atenda a pacientes do sexo masculino ou feminino e/ou menores de 12 a 18 anos (com mandado judicial), para atendimento de mandado judicial de internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química a pacientes munícipes de Miracatu, conforme termos do Edital de Pregão Presencial nº 07/2015.

OBS.: São estimadas para 12 (doze) meses o total de 40 (quarenta) internações.

Item	Descrição dos serviços	Otd.	Und.	Valor mensal	Valor total
1	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 18 anos – conforme Termo de Referência – Anexo I	10	serv.		
2	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo masculino e feminino – maiores de 18 anos – conforme Termo de Referência – Anexo I	30	serv.		
TOTAL MENSAL					
TOTAL PARA 12 MESES					

OBS: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, as despesas necessárias à perfeita execução do serviço objeto da presente licitação, incluindo-se também as despesas com viagens, alimentação, hospedagens necessárias e demais bonificações dos profissionais, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxxxxx (mínimo 60 dias corridos)

Forma de Pagamento: de acordo com o contido no edital.

_____, _____ de _____ de 2015.
Assinatura do responsável legal da licitante



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRACATU E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumentos, nesta cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE MIRACATU** CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, portador do RG nº 17.187.438 e inscrito no CPF nº 077.455.138-04, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa (**QUALIFICAR**), com sede à xxxxx, representada pelo Senhor xxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxx. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo Licitatório nº 158/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015**, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica, que atenda ambos os sexos (seja em unidade mista ou em unidades separadas) inclusive menores (com mandado judicial), para atendimento de mandado judicial de internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química a pacientes munícipes de Miracatu**, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de xx/xx/2015 e com término xx/xx/2015.

Parágrafo único. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - No que se refere a Nota de Empenho, o responsável pela retirada e repasse à CONTRATADA será o Departamento Municipal de Saúde.

II - A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, desde que a natureza e objeto da contratação assim admitam;

IV - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

V - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas;

VI - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para a execução do presente contrato são:

Item	Descrição dos serviços	Otd.	Und.	Valor mensal	Valor total
1	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 18 anos – conforme Termo de Referência – Anexo I	10	serv.		
2	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo masculino e feminino – maiores de 18 anos – conforme Termo de Referência – Anexo I	30	serv.		
TOTAL MENSAL					
TOTAL PARA 12 MESES					

Parágrafo primeiro. O pagamento será proporcional ao número de internações e será feito até o décimo (10º) dia do mês posterior à execução dos serviços objeto do contrato após a apresentação de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

Parágrafo segundo. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

-10.302.0004.2041 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Serviços Municipais de Saúde – Manutenção da Unidade Hospitalar – 3.3.90.39.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte de Recurso 01 – Ficha 225 – Código de Aplicação 01.3100 – Reserva 672

Parágrafo único. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta de Dotação Orçamentária que forem consignadas no orçamento do município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

I - Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

III - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

IV - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

IX - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

X - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

XI - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XII – Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

XIII - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Prefeitura através do gestor do contrato (fiscal de contrato), que será o Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde, ao final do procedimento de licitação.

XIV - A CONTRATADA deverá vir buscar o interno dentro do município de Miracatu, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE

XV - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XVI - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo TCE-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

§ 1º A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

§ 2º As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

§ 3º Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 4º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

§ 5º Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de declaração de inidoneidade, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 7º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 8º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

§ 9º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

§ 10º Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 11º A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.

§ 12º A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

§ 13º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

§ 14º Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

§ 15º A multa prevista será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

§ 16º A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

§ 17º O descumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços, parcelados ou total, implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

§ 18º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não cumprida.

§ 19º Se o descumprimento, total ou parcial, das obrigações comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 06 (seis) meses, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

§ 20º O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

§ 21º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 22º Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

§ 23º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

§ 24º A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

§ 25º Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

§ 26º As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, também podendo ocorrer a sua rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

Parágrafo único. A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Departamento Municipal de Saúde a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal o servidor público designado pelo Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas, fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

presente contrato.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da cidade de Miracatu do Estado de São Paulo.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2015, processo Administrativo nº 158/2015, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Miracatu, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
RG. Nº xxxxxxxxxxxx - CPF nº xxxxxxxxxxxx
Contratada

FERNANDO ARAÚJO DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Saúde
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____
RG nº _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XXX/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – PROCESSO Nº 158/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(S): SONIA MARIA DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, XX de XXXXX de 2015.

João Amarildo Valentin da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
RG. Nº xxxxxxxxxxx - CPF nº xxxxxxxx
Contratada

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Fax: (13) 3847-70

Fls. nº: _____

Rubrica: _____

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - PROCESSO Nº 158/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome	JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	17.187.438
Endereço(*)	RUA LEONOR MENDES DE BARROS Nº 169 - JARDIM BOA VISTA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 99753-1161
E-mail	valentincosta@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CEZAR AUGUSTO DE MORAES
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360, CENTRO, MIRACATU/SP
Telefone e Fax	(13) 3847-7000 - (13) 3847-7003
E-mail	compras.miracatu@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, *** DE XXXXX DE 2015.

RESPONSÁVEL: _____

CEZAR AUGUSTO DE MORAES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
RG: 42.067.247-3